

PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA  
 AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, N° 271  
 0655448/0001-33 Exercicio: 2023



ID: 832F6E6D3DA04

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 517, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO N° 18 , DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1055

02	20	02	LC PREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
1304	09.272.0020.2158.0000	4.4.90.52.00	PLANEJAMENTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.250,00	F.R. Grupo	1 802 03
	802	999 000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração Não se Aplica			
1305	09.272.0020.2200.0000	3.3.90.14.00	PLANEJAMENTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DIÁRIAS - CIVIL	-3.000,00	F.R. Grupo	1 802 03
	502	999 000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração Não se Aplica			
1306	09.272.0020.2200.0000	3.3.90.33.00	PLANEJAMENTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-2.000,00	F.R. Grupo	1 802 03
	802	999 000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração Não se Aplica			
1307	09.272.0020.2200.0000	3.3.90.39.90	PLANEJAMENTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.250,00	F.R. Grupo	1 802 03
	802	999 000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração Não se Aplica			

Anulação (-) -14.500,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria das Dores Fontenele Brito  
 Prefeita Municipal

ID: 00339C2EA9964



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 021, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece ponto facultativo para os servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Luís Correia/PI, e

CONSIDERANDO que dia 29 de junho é feriado municipal alusivo a Bom Jesus dos Navegantes, padroeiro do município de Luís Correia;  
 CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como ponto facultativo no dia 30 de junho de 2023 para os servidores da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Excetuando-se a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência municipal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia/PI, 26 de junho de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349  
 MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO  
 Prefeita Municipal

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 - Centro, CEP: 64.220-000  
 CNPJ: 06.554.448/0001-11 - Luís Correia - Piauí

Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Altos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Par o ano de 2023 a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara de Vereadores, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas de que trata o inciso II do art. 81 da Lei Municipal nº 304/2013, corresponde ao percentual de 15,82% (quinze inteiros e oitenta e dois centésimos) incidentes sobre a base de cálculo da folha de pagamento composta pela remuneração de contribuição dos servidores efetivos, inclusive sobre o abono anual, salário maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.

Parágrafo Único - o custo suplementar para amortização do déficit atuarial sob responsabilidade do ente, aplicáveis aos órgãos dispostos no caput deste artigo, corresponde ao percentual de 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos) para o ano de 2023 incidentes sobre a base de cálculo composta pela remuneração de contribuição dos servidores efetivos, e subsequentes percentuais para anos posteriores, conforme a tabela.

Ano	Custo suplementar (patronal)
2023	10,30%
2024	20,39%
2025	30,77%
2026	31,28%

Praça Cônego Honório, 30 - Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os percentuais foram extraídos do Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito de Altos(PI), 26 de junho de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368  
 Digitally signed by MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368  
 Date: 2023.06.26 12:43:15 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Março de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES:  
 00632858354

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 - Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí